



DECRETO Nº 2.568, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a permissão de uso de bens imóveis públicos para particulares e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal; no art. 66, inciso IV, e art. 131, ambos da Lei Orgânica do Município dos Bezerros (PE).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a permissão de uso de bens públicos por particulares, regra geral para o exercício e a prática de pequenos comércios e/ou de pontos de interesse turístico;

CONSIDERANDO que tais permissões de uso propiciam oportunidade de emprego, trabalho, renda e sustentabilidade para um bom segmento da população, especialmente para àquele mais carente;

CONSIDERANDO, ainda, que esses comércios em localidades tipicamente estratégicas igualmente atraem boa parte da população e movimentam essas localidades;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas desempregadas no Município, que diariamente procuraram a Prefeitura Municipal em busca de emprego, trabalho e oportunidade;

CONSIDERANDO também competir ao Município desenvolver as diversas localidades e propiciar oportunidades para os munícipes, especialmente incentivando o trabalho e o empreendedorismo,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a permissão de uso de bens imóveis públicos municipais por terceiros para a prática de pequenos comércios ou para apoio e assistência à determinados segmentos econômicos, culturais e turísticos, de forma a atender a população mais carentes, minimizar a insuficiência de trabalho, emprego e renda, atrair pessoas e movimentar essas localidades e/ou assegurar e atender conveniência turística municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração e Inovação, cada uma no seu âmbito de atuação, ficam autorizadas a manter sistemático controle dos imóveis pertencentes ao Município que já estão ou que poderão ser permitidos os seus usos para os fins delineados no artigo anterior.

Art. 3º A Permissão de uso de bens imóveis municipais será feita mediante ato formal e regulamentar, devendo nele ficar assentado o condão do interesse público, devidamente justificado, observando-se, ainda, os critérios mínimos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º O interessado em obter permissão de uso de imóvel público municipal apresentará "Carta de Intenção", juntamente com cópia dos documentos comprobatórios e pessoais, à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, demonstrando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) residir no Município dos Bezerros há mais de dois anos;
- c) comprovar a regularidade fiscal para com o Município;
- d) indicar o imóvel que pretende ocupar;
- e) dizer qual será a destinação do imóvel;
- f) informar porque necessita da permissão de uso desse imóvel;
- g) demonstrar o interesse público envolvido na permissão de uso.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal com a municipal será obtida pelo pretendente perante o Departamento Tributário da Secretária Municipal da Fazenda.

§ 2º Não será concedida a permissão de uso se os requisitos acima não estiverem preenchidos ou se o pretendente já tiver tido permissão de uso retomada pelo Município em razão de mau uso ou descumprimento das regras impostas.

Art. 5º Apresentada a Carta de Intenção pelo interessado, com a documentação comprobatória pertinente, a Secretaria Municipal de Administração e Inovação procederá com a devida análise e elaborará parecer técnico (i) atestando a regularidade da documentação, (ii) o preenchimento e a satisfação dos requisitos legais, (iii) justificará a existência do interesse público para a concessão da permissão de uso do bem imóvel municipal, conforme preceituado no art. 131, "Caput", da Lei Orgânica do Município, e (iv) elaborará a minuta do "Termo de Permissão de Uso", que, uma vez aprovado pelo Poder Executivo Municipal através de decreto, será assinado pela Secretária Municipal de Administração e Inovação e pelo Permissionário.

§ 1º Não será concedida a permissão de uso se os requisitos acima não estiverem preenchidos ou se o pretendente já tiver tido permissão de uso retomada pelo Município em razão de mau uso ou descumprimento das regras impostas.

§ 2º No Termo de Permissão de Uso deverão constar a obrigatoriedade do permissionário pagar as despesas de energia elétrica, de consumo de água e quaisquer outras inerentes ao uso do imóvel, bem como comprometer-se com a boa manutenção do imóvel, mantendo-o limpo, bem pintado e conservado.



Art. 6º A permissão de uso do bem imóvel municipal será concedida a título precário pelo prazo de 02 (dois) anos por decreto do Poder Executivo Municipal (Art. 131, § 4º, da Lei Orgânica do Município), devendo a Secretária Municipal de Administração e Inovação assinar o “Termo de Permissão de Uso” com o permissionário, onde constarão o preenchimento dos requisitos legais e as definições das obrigações das partes.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de cada 02 (dois) anos através de Termo de Aditivo ao Termo de Permissão de Uso, desde que atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação por intermédio de parecer técnico de que persistem àquelas condições exigidas quando da concessão inicial.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso, pelo seu caráter temporário e precário, poderá ser revogado e rescindido a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, seja porque as razões para a sua concessão já não persistem mais, seja porque houve o mau uso do imóvel pelo permissionário, seja por conveniência, interesse ou necessidade desta.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 22 de agosto de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita